



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 17 de junho de 2021 - Edição nº 110/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária das Sessões**  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 16 de junho de 2021


Publicação: Quinta-feira, 17 de junho de 2021  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	03
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	35

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 310/2021

**Republicação por erro formal**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho nº 31/2021-DGP (peça 39) do processo nº 020361/2019,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 06 (seis) meses o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Nível superior nº 01/2020, conforme item 11.3 do edital.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 315/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009489/2021, a Informação nº 179/2021-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 89/2021,

**R E S O L V E:**

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 02/06/2019 a 01/06/2020, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96.451-4, nos termos do § 9º do art. 5º da Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE AALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/002964/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P.M. DE GEMINIANO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.  
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO MARCELO CÂNDIDO DA SILVA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, cita o Sr. Cícero Marcelo Cândido da Silva – locador contratado pela P.M. de Geminiano no exercício de 2016, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste nos autos que tramita neste Tribunal, apresentando defesa do que lhe foi imputado e, querendo, apresente os esclarecimentos que ainda julgar necessário, constante no Processo TC/002964/2016, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Geminiano - PI, exercício financeiro de 2016. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em 16 de junho de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/002964/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.  
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
GESTOR: JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, cita o Ex-Prefeito do município de Geminiano no exercício de 2016, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste nos autos que tramita neste Tribunal, apresentando defesa do que lhe foi imputado e, querendo, apresente os esclarecimentos que ainda julgar necessário, constante no Processo TC/002964/2016, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Geminiano - PI, exercício financeiro de 2016. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em 16 de junho de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/016239/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO TC/019141/2019 – RELATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
RESPONSÁVEL: FRANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o representante do Escritório Franca Assessoria e Consultoria Tributária, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome conhecimento e, caso entenda necessário, apresente contrarrazões ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, constante no processo TC/016239/2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de junho de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022556/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS DE TERESINA - SEMCASPI, EXERCÍCIO 2019.  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
GESTOR: SR. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas de Teresina - SEMCASPI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022556/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de junho de dois mil e vinte e um.

## Atos da Secretaria Administrativa

## PORTARIA Nº 123/2021SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta na informação nº 201/2021-DGP e protocolo sob o nº 010090/2021.

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97850	Hellano de Paulo Girão Sampaio	Auditor de Controle Externo	DTIF- Divisão de Banco de Dados	14/06/2021 a 16/06/2021; 25/06/2021 a 27/06/2021	010090/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula 98598  
Secretário Administrativo

## PORTARIA 124/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta na informação nº 202/2021-DGP e protocolo sob o nº 010136/2021.

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora, correspondente à suspensão de recesso natalino.

Servidor			Afastamento		Requerimento Nº
Matríc. Nº	Nome	Cargo	Início	Fim	
02205	Paulino Rodrigues de Abreu Filho	Assistente de Operação	28/06/2021	03/07/2021	010136/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 126/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 199/2021-DGP e do protocolo sob o nº 009921/2021.

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97628, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 06/06/2021 a 25/06/2021, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo TCE/PI

PORTARIA Nº 127/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 203/2021-DGP e protocolo sob o nº 010169/2021.

RESOLVE:

Designar o servidor ROQUE BARBOSA MATOS JUNIOR, matrícula nº 02079, para substituir o titular da Chefia da III DFAM, Vilmar Barros Miranda, matrícula nº 96604, no período de 16/06/2021 a 25/06/2021, em razão de afastamento para gozo de férias, conforme Portaria nº 114/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/007703/2018

ACÓRDÃO Nº 255/2021-SSC

DECISÃO: Nº 274/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: DOMINGOS DA SILVA PAIVA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE NORMA DE FIXAÇÃO E PAGAMENTO IRREGULAR DE SUBSÍDIOS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA. ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. EMISSÃO DE DETERMINAÇÕES.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí. Exercício de 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Determinações.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Descumprimento da Lei de Acesso à Informação – ausência do Portal da Transparência; 2) Ausência de norma de fixação e pagamento irregular de subsídios; 3) Contratação irregular de assessoria contábil e jurídica; 4) Irregularidades na nomeação para o cargo de Controlador Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 05), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), concordando com o parecer ministerial, nos seguintes termos: 1. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, exercício 2018, com fundamento no art. 122,II, da Lei nº 5.888/09; 2. Pela aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI, ao Sr. Domingos da Silva Paiva, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); 3. Pela expedição de determinação ao atual gestor, para que proceda à imediata instalação e à permanente atualização de sítio eletrônico de acesso público, disponibilizando todas as informações e documentos conforme exigido na Lei 12.527/11, Lei de Acesso à Informação, assegurando que sejam inseridas e atualizadas em tempo real; 4 – Pela expedição de determinação ao atual gestor, para que possa garantir que as informações sejam franqueadas no portal da transparência de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e que sejam encontradas pelos cidadãos por meio de procedimentos objetivos e ágeis.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº015, em Teresina, 19 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/022404/2019

ACÓRDÃO Nº 268/2021 - SSC

**DECISÃO: Nº 293/2021****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)**RELATOR:** CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. CONSTITUCIONAL. TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

1) De acordo com a Constituição Federal o subsídio de vereadores deve ser fixado em valores certo em uma legislatura para vigorar na seguinte, não podendo ser reajustado no curso da Legislatura, observado os limites e os critérios estabelecidos nos arts. 29, VI e 29-A da Constituição Federal, bem como o art. 31 da Constituição Estadual.

2) Segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, o portal da transparência foi classificado como deficiente, com índice de transparência no patamar de 30,66%, por desatender determinações referentes à Folha de pagamentos, Licitação e Relatórios prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Geminiano-PI. Exercício financeiro de 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa de 300 UFR-PI. Recomendação. Decisão unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial.*

Síntese das irregularidades detectadas: a) Pagamento irregular dos subsídios dos vereadores (art. 29, VI da CRFB/1988 c/c art. 31, §1º da CE/89; b) Descumprimento da Lei de Acesso à Informação (art. 6º, I, da Lei nº 12.527/11 c/c Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019);

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), corroborando em parte com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Julgamento de regularidade com ressalvas das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Geminiano, exercício 2019, na responsabilidade do Sr. Francisco Antão Florentino, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, em razão do conjunto de irregularidades elencadas, assim como aplicação de multa ao gestor no valor de 300 UFR-PI, com base no art. 79, I e II do referido diploma legal, bem como no art. 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno); a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

b) Recomendação ao (à) atual gestor (a) da Câmara Municipal, para que:

b.1) implemente o Portal da Transparência da Câmara de Geminiano, de acordo com os itens constantes da Matriz de Fiscalização da Transparência – Anexo I da Instrução Normativa TCEPI 01/2019;

b.2) se atente para o cumprimento da regra da legislatura na fixação dos subsídios da legislatura subsequente.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 015 de 19 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator



PROCESSO TC/022413/2019

ACÓRDÃO Nº 269/2021 - SSC

DECISÃO: Nº 294/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RESPONSÁVEL: VALENTIM LUÍS DANTAS NETO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. CONSTITUCIONAL. TRANSPARÊNCIA. LICITAÇÃO. FALHAS

1) Segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, o portal da transparência foi classificado como crítico, com índice de transparência no patamar de 24,71%, por desatender determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

2) De acordo com a Constituição Federal o subsídio de vereadores deve ser fixado em valores certo em uma legislatura para vigorar na seguinte, não podendo ser reajustado no curso da Legislatura, observado os limites e os critérios estabelecidos nos arts. 29, VI e 29-A da Constituição Federal, bem como o art. 31 da Constituição Estadual.

3) Não foram encontrados os processos de inexigibilidade para a prestação de serviços de Assessoria Jurídica, Contábil e Administrativa.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Itainópolis-PI. Exercício financeiro de 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa de 300 UFR-PI. Recomendação. Decisão unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial.*

Síntese das irregularidades detectadas: a) Descumprimento da Lei de Informação e dos Normativos do TCE-PI quanto ao portal da transparência da Câmara – Nível de Transparência – Crítico; b) Ausência de processo licitatório de inexigibilidade ou processo seletivo para a prestação de serviços de Assessoria Jurídica, Contábil e Administrativa; c) Contratação de Assessoria Administrativa - Folha de Pagamento – SAGRES FOLHA (sem licitação); c.1) Contratação Assessoria Administrativa – Manutenção do Portal da Transparência (sem licitação). d) Contrato de Assessoria Contábil acima da média praticada pelas Câmaras municipais; e) Pagamento de subsídios dos Vereadores com valores acima do fixado na norma nos meses de janeiro e fevereiro de 2019;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 21) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), nos seguintes termos:

a) Julgamento de regularidade com ressalvas das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itainópolis-PI, exercício 2019, na responsabilidade do Sr. Valentim Luís Dantas Filho, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, em razão do conjunto de irregularidades elencadas, assim como aplicação de multa ao gestor no valor de 300 UFR-PI, com base no art. 79, I e II do referido diploma legal, bem como no art. 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

b) Recomendação ao (à) atual gestor(a) da Câmara Municipal, para que:

b.1) atualize o Portal da Transparência da Câmara de Itainópolis do Piauí, de acordo com os itens constantes da Matriz de Fiscalização da Transparência – Anexo I da Instrução Normativa TCE-PI 01/2019;

b.2) se atente para o cumprimento da regra da legislatura na fixação dos subsídios da legislatura subsequente.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 015 de 19 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/004204/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ CÂNDIDO DE MORAES JUNIOR

INTERESSADO: ALINE MARIA FREIRE DE MORAES E FILHO INVÁLIDO LUCAS FREIRE DE MORAES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 195/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Aline Maria Freire de Moraes, CPF nº 349.858.593-20, para si e seu filho, Lucas Freire de Moraes, CPF nº 160.974.753-49, na condição de cônjuge e filho inválido, respectivamente, do Sr. JOSÉ CÂNDIDO DE MORAES JUNIOR, CPF nº 348.092.793-91, servidor ativo, outrora ocupante do cargo MÉDICO, nível - A, classe - I, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do estado do Piauí, matrícula nº 1795201, falecido em 17/08/2015 (certidão de óbito à fl. 1.9).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 271/2019/PIAÚIPREV (fls.81, peça 1), datada de 15 de fevereiro de 2019. Os efeitos desta Portaria retroagem a 16/10/2017 para a pensionista ALINE MARIA FREIRE DE MORAES, publicada no DOE nº 188 de 3 de outubro de 2019 (fls. 84, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VERBAS/FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento - LC nº 90/07.	8.474,91
TOTAL	8.474,91

CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DAPENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

(8.474,91 - 4663,75 \* 70%) + 4663,75 = 7.331,56

## BENEFICIÁRIO (S)

NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA INÍC	DATA FIM	%%RA-TEIO	VALOR R\$
Aline Maria Freire de Moraes	13/08/1967	Cônjuge	349.858.593-20	16/10/2017	VITALÍ-CIO	50,00	3.665,78
Lucas Freire de Moraes	10/02/1993	Filho Inválido	060.625.363-76	16/08/2018	VITALÍ-CIO	50,00	3.665,78

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

PROCESSO: TC/015835/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. MIGUEL ARCANJO FERREIRA SOARES.

INTERESSADO: LAÍS CYBELE DAMASCENO SOARES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 198/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Laís Cybele Damasceno Soares, CPF nº 073.759.713-58, RG nº 3.566.066- PI, na condição de filha do servidor falecido Sr. Miguel Arcaño Ferreira Soares, CPF nº 096.926.573-53, RG nº 199.271-PI, servidor Inativo, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 000011, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, falecido em 01/07/19 (certidão de óbito à fl. 6, peça 1).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.616/2019 (fls.117/118, peça 1), datada de 10 de setembro de 2019, publicada no DOM nº 2.608 de 17 de setembro de 2019 (fls. 123, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VERBAS	VALOR R\$
a) Vencimentos com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	1.433,63
b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008. c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	228,05
c) Gratificação Símbolo DAM, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	511,29
<b>TOTAL</b>	<b>2.172,97</b>
Processo Administrativo nº 041.02230/2019 (Rateio com mais 1 dependente. MARIA DO SOCOORRO BORGES SOARES - CONJUGE)	
<b>VALOR TOTAL DA PENSÃO, após o rateio para os 2 dependentes</b>	<b>1.086,48</b>
<b>JULHO/2019</b>	
(proporcionalidade à data do óbito 01/07/2019)	
(um mil, e oitenta e seis reais e quarente e oito centavos)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004)</b>	<b>1.086,48</b>
<b>AGOSTO/2019</b>	
(um mil, e oitenta e seis reais e quarente e oito centavos).	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004)</b>	<b>1.086,48</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>1.086,48</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/006333/2021

**Em virtude de erro material/fácil percepção, incluo nova Decisão Monocrática devidamente retificada. Favor desconsiderar a peça eletrônica nº 5.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DA CRUZ SOARES DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 199/2021 – GLN

Trata-se de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA concedida à servidora Maria da Cruz Soares dos Santos, CPF nº 341.385.793-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0656135, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 801/2020/PIAUI PREV (fls. 98, peça 1), datada de 23 de abril de 2020 que retifica a Portaria Nº 568/2020, datada de 26/03/2020, publicada no Diário Oficial Nº 62, datado de 01/04/2020, para INCLUIR a seguinte informação: “A concessão do benefício tem efeitos retroativos, com vigência a partir do dia imediato

àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo, de acordo com o Art. 133, da LCNº 13/94, qual seja 24/04/2013. Publicada no DOE nº 76 de 28 de abril de 2020 (fls.99, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 678,00, conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) (9.437/10.950 86.1826% de R\$ 689,01) de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09 (R\$ 593,81).	
b) Complemento constitucional	84,19
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>678,00</b>

De acordo com o art. 7º, VII da CF/88, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons.Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/007579/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): CONCEIÇÃO DE MARIA IRENE DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 203/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Conceição de Maria Irene de Sousa, CPF nº 273.866.863-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0762237, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0414/2021/PIAUI PREV (fls. 96, peça 1), datada de 6 de abril de 2021, Publicada no DOE nº 78 de 19 de abril de 2021 (fls.97, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 1.900,47, conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	1.856,91
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	43,56
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>1.900,47</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons.Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC Nº 000724/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS REIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 221/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Antônio Carlos Alves dos Reis, CPF nº 327.890.843-00, RG nº 793.702-PI, devido ao falecimento de sua esposa, Nessi da Silva Torres Reis, CPF nº 200.446.153-53, RG nº 389.918-PI, servidora na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Superior de Serviço, classe II, Padrão “E”, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94 com a nova redação dada pela Lei nº 6.743/15 combinada com a Lei Complementar nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40 § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03, ocorrido em 09.03.2014.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1097/2016 SUPREVE/SEADPREV (peça 01), datada de 29/09/2016, publicada no DOE nº 224, de 02/12/2016, com efeitos retroativos a 09/03/2014, concessiva de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.921,54 (Um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	Lei nº 6.399/2013 de 28.08.13 c/c Lei nº 6560 de 22.07.2014			1.921,54			
Adic. Tempo Serviço	Lei Compl. nº 13/94 c/c Lei nº 033/2003			45,00			
VPNI-Vantagem Pessoal	Lei nº 038/2004 de 24.03.2004			134,00			
TOTAL				1.921,54			
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA'EIO	VALOR (R\$)
ANTONIO CARLOS ALVES DOS REIS	18/09/1967	Cônjuge	327.890.843-00	09/03/2014	-	-	1.921,54

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 014616/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ROGÉRIA SANTOS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 224/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Rogéria Santos da Silva, CPF nº 750.369.673-72, devido ao falecimento de seu companheiro, Francisco de Sousa Mesquita, CPF nº 474.015.403-04, servidor ocupante da patente de 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/2004 e no art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/2004, art. 67 da Lei nº 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 3114/2019 PIAUÍPREV (peça 01), datada de 11/11/2019, publicada no DOE nº 218, de 18/11/2019, com efeitos retroativos a 20/07/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 3.640,86 (Três mil e seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
Vencimento	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 ACRES-CENTADA PELO ART.1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16					3.593,12	
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12					47,74	
TOTAL						3.640,86	
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
ROGERIA SANTOS DA SILVA	16/05/1967	Companheiro(a)	750.369.673-72	20/07/2019	VITALÍCIO	100,00	3.640,86

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de Junho de 2021.  
(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 006723/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RITA MARIA DE AQUINO CABRAL ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 222/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora RITA MARIA DE AQUINO CABRAL ROCHA, CPF nº 349.961.413-87, matrícula nº 0759678, no cargo de Professora 40 horas, classe SE, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.340/2020 – PIAUIPREV (Peça 01, fl. 114), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 133, em 20 de julho de 2020 (peça 01, fl.116), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.916,33 (Três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRES-CENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,10
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.916,33</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de junho de 2021.  
(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 012900/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA IZAURA FRANCO SARAIVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 223/2021 – GAV



Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA IZAURA FRANCO SARAIVA, CPF nº 361.759.003-91, matrícula nº 0011380, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.403/2019 – PIAUÍPREV (Peça 01, fl. 106), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 125, em 05 de julho de 2019 (peça 01, fl. 110), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.694,37 (Hum mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.698,37
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/04	R\$36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.694,37</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC/005611/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: MARIA ADRIANA RODRIGUES FERREIRA  
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO  
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
DECISÃO Nº 199/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Adriana Rodrigues Ferreira, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0836869, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 e §5º do artigo 40 da CF/88

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.217/2020-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 18/06/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 121, de 02/07/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional ( art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/002874/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: MARGARETH DE OLIVEIRA HOLANDA BEZERRA  
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO  
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
DECISÃO Nº 196/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Margareth de Oliveira Holanda Bezerra, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0846228, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 e §5º do artigo 40 da CF/88

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 379/2020-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 03/03/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 47, de 11/03/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional ( art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/024058/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELIZABETE MARTINS MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 200/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Elizabete Martins Melo, matrícula nº 0434, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-M, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.968/2017 – PIAUI PREVIDÊNCIA, de 20/10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 198, de 24/10/2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais calculados da seguinte forma: a) salário-base com fulcro na Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13; b) vantagem pessoal na forma do artigo 11 e artigo 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13 e c) gratificação de desempenho funcional, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/008294/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA INÊS PEREIRA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 197/2021 – GWA



Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Inês Pereira Costa, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0614408, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0474/2021-PIAUIPREV, de 23/04/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 89, de 04/05/2021, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/006603/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO ASSIS DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 201/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Francisco Assis da Costa, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0744395, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.224/2020-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 19/06/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 121, de 02/07/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007372/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: LUIZ E RIBAMAR NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 204/2021 – GWA

Trata-se de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor LUIZ E RIBAMAR NASCIMENTO, matrícula nº 064520-6, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com base no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 729/2020-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 14/04/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 76, de 28/04/2020, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18, conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16; e b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/013528/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EUDES MARIA DIAS LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 205/2021 – GWA

Trata-se de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora EUDES MARIA DIAS LIMA, matrícula nº 0739219, ocupante do cargo Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamentação legal no art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.376/2017-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 12/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 138, de 24/07/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/001469/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTONIA LAFAYETTE VIANA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 209/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Antonia Lafayette Viana de Sousa, no cargo de Professor, classe “SE”, nível I, matrícula nº 758519-PI, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.157/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 08/11/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 242, de 20/12/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art.2º, I, da Lei nº 7.131/18, (conforme Decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1), c/c art.1º da Lei nº 6.933/16; e b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/003744/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 203/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 076885-5, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art.40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 239/2017-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 25/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 25, de 03/02/2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/001900/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO LIVRAMENTO GOMES MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 207/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Livramento Gomes Martins, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 070501-2, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0052/2021-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 12/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 10, de 15/01/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento– art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional– art. 65 da LC nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/005360/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: AURENICE LIMA DE SOUSA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 211/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Aurenice Lima de Sousa Oliveira, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 058073-0, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do artigo 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.955/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 10/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 206, de 30/10/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art.2º, I, da Lei nº 7.131/18, (conforme Decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1), c/c art.1º da Lei nº 6.933/16; e b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/008276/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA LENI COUTINHO TELES

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREV.SOCIAL DE FLORIANO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 212/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Leni Coutinho Teles, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 30022, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Floriano, com fulcro no artº 3º da EC nº 47/2005

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.261/2019, de 03/05/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios– DOM Edição nº MMMDCCCX, de 15/05/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: Vencimento, na forma da Lei Complementar Municipal nº 021/19.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/004928/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: VALTER RODRIGUES SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 202/2021 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, do Sr. Valter Rodrigues Silva, matrícula nº 0146714, patente de 3º Sargento-PM, lotado no Esquadrão de Polícia Montada da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental datado de 16/06/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 128, de 10/07/2019, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Subsídio com base no anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar com base no art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/005468/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: TÂMARA STÉLVIA GUIMARÃES BATISTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 210/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Tâmara Stélvia Guimarães Batista, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial- 20hs, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0038407, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí-SESAPI, com fulcro no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0071/2021-PIAÚÍ PREVIDÊNCIA, de 15/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 0177, de 26/01/2021, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (LC nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/005869/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA LINDONETE COSTA DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 198/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria Lindonete Costa da Silva, na condição de viúva do Sr. João Gonçalves da Costa Filho, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, patente de 1º Sargento, cujo falecido em 02/08/2020.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 0127/2021/PIAÚÍ PREV, de 28/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 41, de 01/03/2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, sendo o cálculo do valor do benefício para rateio das cotas da seguinte forma: a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do valor da média aritmética e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/005366/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELONEIDE BARBOSA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 206/2021 – GWA



Trata-se de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida à servidora ELONEIDE BARBOSA DA SILVA, Professora 40 horas, classe “SL”, nível IV, Matrícula nº 085066-7, da Secretaria de Estado da Educação, art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.040/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 09/07/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 151, de 12/08/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/002345/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANA LOURDES BEZERRA BARRADAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 208/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora, ANA LOURDES BEZERRA BARRADAS, matrícula nº 0852147, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 664/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 22/04/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 93, de 20/05/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18, (conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); e b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/004655/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MIRNA MARIA MARTINS RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 214/2021 – GWA



Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora MIRNA MARIA MARTINS RODRIGUES, Professora 40 horas, classe “SE”, nível I, Matrícula nº 063064-X, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 870/2020 - PIAUÍPREV, de 10/06/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 109, de 16/06/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/000231/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUZINETE DA SILVA CAMPOS DIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 215/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora LUZINETE DA SILVA CAMPOS DIAS, Professora 40 horas, classe “SE”, nível II, Matrícula nº 0837849, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.753/2020 - PIAUÍPREV, de 15/10/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 197, de 20/10/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/002800/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ANA MOURA E SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 216/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por ANA MOURA E SILVA, na condição de viúva do Sr. Eurípedes Clóvis de Oliveira, outrora servidor inativo da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Superior de Serviço, padrão “E”, classe III, falecido em 13/08/2020 (certidão de óbito à fl. 09, peça nº 01).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 1721/2020 / PIAUÍ PREV, de 07 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 012, de 19 de janeiro de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal com a seguinte fundamentação: a) Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/014924/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 217/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA DO ESPIRITO SANTO, na condição de cônjuge do Sr. Valdemar da Costa Oliveira, Matrícula nº 030886-2, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo PM, cujo óbito ocorreu em 24.02.2020.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 1444/2020 PIAUÍPREV, de 29/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 146, de 06/08/2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal com a seguinte fundamentação: a) Subsídio – anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.933/17 c/c Lei nº 7.132/18 e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar - art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC 009794/2021

TIPO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI

EXERCÍCIO: 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO TCE/PI (DFAM)

REPRESENTADO: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA (GESTOR)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 201/2021-GKE

## I – RELATÓRIO

Versam os autos do processo em epígrafe sobre Representação cumulada com pedido de concessão de medida cautelar inaudita altera pars (Peça 01), proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, em desfavor do Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, atual gestor da P. M. de São Santa Rosa do Piauí, em razão da ausência de encaminhamento do Questionário do SIAFIC (Solicitado através do Ofício Circular nº 590/2021-GAB, que estabeleceu prazo até 05 de maio de 2021), conforme consta do expediente emanado da DFAM (Peça 03), o quê, na sua ótica, contraria a legislação de regência da matéria em relevo.

Em síntese, aduz a Representante (DFAM) que a conduta omissiva do referido gestor, no seu intuir, representa “(...) nítido desrespeito ao princípio republicano da prestação de contas e ao direito do cidadão à boa administração, fundado no efetivo controle da administração pública. (...)”, razão pela qual requer o peticionário que esta Relatoria determine, cautelarmente, o imediato bloqueio das contas do referido ente público municipal.

Para tanto, argumenta a Douta Representante que a ausência na prestação de contas dos aludidos documentos e informações importa em nítido desrespeito ao direito do cidadão de uma boa administração, além de provocar fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário.

Assim, com supedâneo no art. 87 da Lei nº 5.888/09 (LOTCEPI) c/c o art. 450 da Resolução TCE/PI nº 03/11 (RITCEPI), a DFAM requer o seguinte, in verbis:

“a) O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei Nº 5.888/09, em face do Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí;

b) A concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei Nº 5.888/09, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos e informações relacionadas aos questionários sobre o SIAFIC, apontados no anexo;

c) Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFAM, seja comunicado à Presidência desta Corte para oficiar as instituições financeiras para proceder o imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias;

d) Ao final, após a regularização das pendências, sugere-se o arquivamento do presente processo.”.

Era o que cumpria relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

De fato, em consulta realizada hoje (09/06/2021), às 08 horas e 14 minutos, à lista atualizada

de inadimplentes do dia, disponibilizada pelo Setor Técnico deste Colendo Tribunal, nesta data, resta comprovado que a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI integra o rol de Unidades Gestoras com indicativo de bloqueio por inadimplência.

É de entendimento comezinho a existência em nosso ordenamento jurídico um princípio republicano de prestação de contas e um direito do cidadão a uma boa administração dos recursos públicos, através do efetivo controle da Administração. É, pois, consabido que a conduta do administrador que não presta contas, na forma e tempo devidos, configura flagrante violação ao princípio constitucional do dever de prestar contas, previsto no Art. 70, parágrafo único da CR/88, e, no Art. 85, parágrafo único da Constituição do Estado do Piauí.

Indiscutivelmente, a situação versada nos autos, manifestamente, reclama a atuação deste Colendo Tribunal que, por intermédio desta Relatoria, em sede de decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para garantir a necessária higidez e a eficácia do controle externo. Com efeito, a análise, sob este prisma (cautelar), é, portanto, de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

A omissão do gestor responsável no dever de prestar contas restou cabalmente comprovada através da informação emanada do Setor Técnico (DFAM/TCE-PI) deste Colendo Tribunal de Contas (Peça 03), o que evidencia, plenamente, a fumaça do bom direito, notadamente considerando-se a existência de verdadeiro direito fundamental ao controle (Art. 5º, § 2º, da CR/88) das despesas públicas.

Em outro flanco, é patente o perigo na demora da adoção de uma medida acautelatória por parte deste Colendo Tribunal considerando-se que a comprovada inadimplência gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário público municipal e, em última análise, à coletividade, razão pela qual entende esta Relatoria que a concessão da cautelar vindicada é medida que se impõe para garantir da eficácia do controle externo exercido por este Colendo Tribunal.

## III – DECISÃO

Diante de tal ordem de ponderações, fundamentado nas razões expostas pela DFAM, à peça 04, e com alicerce no art. 3º da Resolução TCE/PI nº 27/2019, DECIDO, conforme segue:

a) Receber, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/2008, a representação formulada em face do Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí;

b) Conceder medida cautelar determinando o imediato bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009, até que o(a)

gestor(a) encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos apontados no expediente elaborado pela divisão técnica;

c) Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, seja procedido o desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial.

Teresina, 09 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/005866/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE RAIMUNDO NONATO DO VALE BATISTA, CPF Nº 011.359.613-87.

INTERESSADA: HAYDÉE DE MARIA OLIVEIRA BATISTA, CPF Nº 041.727.953-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 228/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Haydée de Maria Oliveira Batista, CPF nº 041.727.953-15, RG nº 117.854-PI, viúva do Sr. Raimundo Nonato do Vale Batista, CPF nº 011.359.613-87, RG nº 73.631-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula nº 0022918, cujo óbito ocorreu em 08/08/2020 (certidão de óbito à peça 01, fl.18). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 25 em 05 de fevereiro de 2021 (peça 1. fl.858).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0708 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0030/2021 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessório da pensão em favor de Haydée de Maria Oliveira Batista na condição de cônjuge do segurado Raimundo Nonato do Vale Batista, mas com efeitos retroativos a 08-08-2020 (peça. 1 fls.853/854) de 14 de janeiro de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$11.230,72(onze mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO – GERAL – IMPLANTAÇÃO	R\$1.800,00
PROVENTOS – GERAL – IMPLANTAÇÃO	R\$16.917,87
TOTAL	R\$18.717,87
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
TÍTULO	VALOR
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria).	R\$18.717,87 *50%=R\$9.358,94
Valor da Aposentadoria limitada ao Teto do RGPS	R\$ 6.101,06
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	R\$1.871,79
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$11.230,72

NOME	DATA DE NASC	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
Haydée de Maria Oliveira Batista	16/05/1949	Cônjuge	041.727.953-15	08/08/2020	Vitalício	100,00	11.230,72

2. RECALCULAR O BENEFÍCIO de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (21.000-56-DDDCSRH/2000), conforme art. 40, § 6º da CF/88 c/c § 2º, do art.24, da EC 103/2019, atendendo a manifestação feita no termo de opção pela requerente HAYDEÉ DE MARIA OLIVEIRA BATISTA, matrícula nº 064.155-3, CPF nº041.727.953-15, ocupante do cargo de PROFESSOR, Classe A, Nível - IV, do quadro de inativos do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ficando seus proventos no valor de R\$2.122,97 (dois mil, cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) mensais, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
REGIMA	REGIME PRÓPRIO DO ESTADO DO PIAUÍ	-
TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA	-
Nº DO BENEFÍCIO/ATO CONCESSÓRIO	21.000-56-DDD-CSRH/2000	-
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$3.299,84

RECÁLCULO
-----------

Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	R\$1.045,00	R\$1.045,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	R\$1.045,00	R\$627,00
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	R\$1.045,00	R\$418,00
4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos)	R\$164,84	R\$ 32,97
5ª Faixa (10% do valor que exceder quatro salários mínimos)		
Valor do Benefício para o Rateio		R\$2.122,97

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/005380/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA CRISTINA DA COSTA CASTELO BRANCO – CPF Nº 228.015.293-20

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 231/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora MARIA CRISTINA DA COSTA CASTELO BRANCO, CPF nº 228.015.293-20, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo J, PL-ATL-J, Matrícula nº 1296, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e PU da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 125, em 05 de julho de 2019 (Peça 1, fl.63).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0713 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO DA MESA Nº 103/2019 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em 22 de abril de 2019 (Peça 1, fl. 56) e PORTARIA Nº 964/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 05 de junho de 2019 (Peça 1, fl.62), concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA CRISTINA DA COSTA CASTELO BRANCO nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4,875,27(quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	
1. Salário Base: Cargo PL/ATL-J, Assessor Técnico Legislativo – J (Lei 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13).	R\$2.303,04
2. Vantagem Pessoal: (Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13).	R\$1.687,83
3. GDF – Gratificação de Desempenho Funcional: (Criada pela Lei 5777/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/1).	R\$884,40
REMUNERAÇÃO INTEGRAL	R\$4.875,27
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.875,27

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR

PROCESSO: TC/007013/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE SOUSA BARROS – CPF Nº 245.231.513-34

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 232/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria de Sousa Barros, CPF nº 245.231.513-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0424790, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 138, em 27 de julho de 2020 (Peça 1, fl.111).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0722 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1357/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 13 de julho de 2020 (Peça 1, fl.109), concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA DE SOUSA BARROS nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.761,84(mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$30,04
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.761,84

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/007015/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DE SOUZA SANTOS (153.165.303-06)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 199/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor FRANCISCO DE SOUZA SANTOS, CPF nº 153.165.303-06, matrícula nº 0067229, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 138, em 27 de julho de 2020 (fls. 147 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 19803/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 8959/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI),



DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.380/2020-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 21 de julho de 2020 (fls. 145, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.230,45 (Mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO-ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 50,40
VPNI- VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	R\$ 70,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.230,45

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002047/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA LUCIANE DE SÁ FEITOSA ALENCAR (338.015.503-97)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 200/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora ANTÔNIA LUCIANE DE SÁ FEITOSA ALENCAR, CPF nº 338.015.503-97, matrícula nº 0707961, no cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 90, em 20 de maio de 2020 (fls. 135 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 19856/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 8968/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 969/2020 - PIAUIPREV, de 11 de maio de 2020 (fls. 133, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.203,54 (Quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRES-CENTADA PELOART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.203,54

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator



PROCESSO: TC/006622/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FLORENÇA OLIVEIRA E SILVA (306.323.663-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 201/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora FLORENÇA OLIVEIRA E SILVA, CPF nº 306.323.663-20, matrícula nº 0486744, no cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 128, em 13 de julho de 2020 (fls. 117 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 19884/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 8973/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1306/2020 - PIAUIPREV, de 06 de julho de 2020 (fls. 115, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.911,53 (Três mil, novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRES-CENTADA PELOART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 76,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.911,53

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005359/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTONIA CARVALHO NASCIMENTO SILVA (226.908.323-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 202/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora ANTONIA CARVALHO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 226.908.323-72, matrícula nº 0360368, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão B, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 206, em 30 de outubro de 2019 (fls. 197 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

PROCESSO: TC/005440/2021

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 19919/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 8978/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 3034/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 22 de outubro de 2019 (fls. 193, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.529,22 (Mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.499,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 30,05
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.529,22

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARILZA CARVALHO CAVALCANTE (239.595.763-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 204/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARILZA CARVALHO CAVALCANTE, CPF nº 239.595.763-15, matrícula nº 0274, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-O, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arribo no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 172, em 11 de setembro de 2019 (fls. 67 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 20065/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 8983/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2374/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 08 de agosto de 2019 (fls. 64, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), que homologou o Ato da Mesa nº 194/2019, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí de 14/05/2019, publicada no Diário da Assembleia nº 089 de 14/05/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 7.295,03 (Sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SALÁRIO BASE	LEI 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI Nº 6.388/13 E PELA LEI Nº 6.468/13	R\$ 2.850,80

VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.716/08, MODIFICADA PELA LEI Nº 6.388/13 E PELA LEI Nº 6.468/13	R\$ 4.444,23
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.295,03

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008444/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: CICERA LUCIA LOPES CORDEIRO (328.105.203-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 205/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora CICERA LUCIA LOPES CORDEIRO, CPF nº 328.105.203-72, matrícula nº 200420, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Floriano, com arrimo no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCIX, em 02 de julho de 2018 (fls. 29 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 20110/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 8990/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº

5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 808/2018, de 04 de junho de 2018 (fls. 26, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	DE ACORDO COM O A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 015/16, DE 02/02/2016, DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	R\$ 954,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 954,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002108/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS (200.335.323-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 206/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS, CPF nº 200.335.323-20, matrícula nº 0230502, no cargo de Extensionista Rural II, Nível Médio, Classe C, Referência IV, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 113, em 22 de junho de 2020 (fls. 148 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 19916/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 9010/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.191/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de junho de 2020 (fls. 146, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.941,34 (Mil, novecentos, quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.902,19
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI -- VANTAGEM PESSOAL	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 12,39
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 26,76
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.941,34

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 005/2021 – IC  
ASSUNTO: PEDIDO CAUTELAR - SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS A FORNECEDOR  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO  
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
GESTORES: SR. RICARDO DE MOURA MELO – PREFEITO MUNICIPAL  
SR.ª MARIA DOS SANTOS FERREIRA DOS ANJOS – PREGOEIRA  
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 008.803/2021 - REPRESENTAÇÃO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de Suspensão de Pagamentos a Fornecedor formulado nos autos do Processo TC n.º 008.803/2021, no qual se examina uma suposta restrição ao caráter competitivo, mediante a inserção de cláusulas editalícias ilegais, no Procedimento Licitatório n.º 003/2021 - PMDL – Pregão Eletrônico, cujo objeto é registro de preços para eventual contratação de empresa com base na proposta mais vantajosa, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no valor de 1.790.085,00 (um milhão, setecentos e noventa mil e oitenta e cinco reais).

2. Conforme narra o representante:

a) diversas empresas foram inabilitadas com base em item do edital que exigiu uma declaração do Programa Alimento Seguro – PAS, documento não presente no rol taxativo previsto pela Lei n.º 8.666/93;

b) com a inabilitação das empresas que ofereceram menor preço por exigência de documento ilegal, o dano ao erário estimado é de R\$ 603.354,00 (seiscentos e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais);

c) a empresa declarada vencedora foi aberta em 04.12.2020, e com menos de quinze dias de funcionamento, em meio a uma pandemia, conseguiu um certificado de boas práticas e um selo de qualidade e segurança de forma completamente questionável;

d) a pregoeira não realizou diligências para verificar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora, apesar dos indícios de irregularidade;

e) a empresa vencedora apresentou apenas uma única folha de balanço patrimonial, deixando de anexar o livro diário, termo de abertura e encerramento da empresa, dentre outros documentos que são obrigatórios na

documentação solicitada e que demonstram a saúde da empresa;

f) o edital não previu cota exclusiva e reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte garantido por lei.

3. Ao final, requer, cautelarmente, que seja determinada a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão ou, caso já tenha sido assinado e publicado o contrato, a suspensão dos efeitos contratuais e quaisquer pagamentos à contratada.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Razão jurídica assiste ao representante.

6. No caso em análise, estamos diante de fortes indícios de restrição ao caráter competitivo do certame.

7. Em face do princípio da legalidade, não podem ser solicitados, para fins de habilitação nos certames públicos, documentos além dos contemplados nos arts. 27 e seguintes da Lei de Licitações, cujo rol é exaustivo, ou seja, o edital não poderá exigir mais do que ali previsto.

8. Pela impertinência de requisitos como este, já se pronunciou inúmeras vezes o Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas Estaduais, conforme pode ser observado dos excertos jurisprudenciais trazidos à colação:

*É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. Acórdão 3192/2016-Plenário TCU. Sessão 07/12/2016. Relator Marcos Bemquerer. Tipo de Processo Representação.*

*A exigência de que empresa licitante apresente declaração lavrada por fabricante atestando que está por ele credenciada para fornecimento do produto pretendido extrapola os limites para habilitação contidos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. Acórdão 847/2012-Plenário TCU. Relator José Jorge.*

9. A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados:

*Art. 37, CF*

*[...]*

*XXI: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos*

*termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

10. O dispositivo constitucional destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

11. Além das exigências que extrapolam a legalidade, são questionáveis os meios utilizados pela empresa vencedora para alcançar certificação de capacidade técnica, qualidade e segurança com apenas quinze dias de funcionamento, bem como os motivos que levaram à pregoeira a não atender as formalidades na apresentação de documentação obrigatória quanto a esta licitante.

12. O edital não previu, também, cota exclusiva e reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte garantida por lei, mesmo relacionando itens com preço inferior ou equivalente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A previsão legal visa proporcionar um mercado mais justo para empresas deste porte, incentivando e garantindo sua permanência no mundo comercial.

13. Sem dúvidas, tais indícios de irregularidade no procedimento licitatório geram insegurança aos licitantes e afetam diretamente a competitividade do certame.

14. Diante de todas as informações supramencionadas, verifico presentes os requisitos necessários a concessão da medida cautelar requerida, estando presente o *fumus boni iuris* na exigência de documentos não dispostos na Lei 8.666/93, comprovação questionável de certificação de capacidade técnica, qualidade e segurança da empresa vencedora e ausência de previsão de cota exclusiva e reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Já o *periculum in mora* caracteriza-se na possibilidade de a administração celebrar contrato baseado em procedimento licitatório que apresenta vícios.

15. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, e estando presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO o pedido cautelar e DETERMINO ao Sr. Ricardo de Moura Melo - Prefeito Municipal de Demerval Lobão, a imediata Suspensão dos Pagamentos a empresa Mais Alimentos Distribuidora de Alimentos LTDA, decorrentes do contrato administrativo n.º 052/2021, até a decisão final de mérito do Processo TC n.º 008.803/2021.

16. Determino, ainda, a notificação do Sr. Ricardo de Moura Melo, já qualificado nos autos, por telefone, e-mail, fax ou outro meio similar, para que adote as providências administrativas necessárias ao exato cumprimento da presente decisão

17. Publique-se e, após, encaminhe-se ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 451 do RI TCE PI.

Teresina (PI), 15 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

**Pautas de Julgamento**

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)  
22/06/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00H  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 022/2021

**CONS. OLAVO REBÊLO**

QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007651/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Lusivelda Pereira de Sousa - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE LANDRI SALES INTERESSADO: LUSIVELDA PEREIRA DE SOUSA – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LANDRI SALES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 01 da peça 23)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011769/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS INTERESSADO: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS Advogado(s): Joaquim Antônio de Amorim Neto (OAB/PI nº 8.456) (Procuração - fl. 01 da

peça 39) ; Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 01 da peça 42)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022360/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Jardânia Ramos Bezerra Sá - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: JARDÂNIA RAMOS BEZERRA SÁ – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/013730/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Raimundo Júlio Coelho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA INTERESSADO: RAIMUNDO JÚLIO COELHO – PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 19 da peça 35)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/009854/2018

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no edital de licitação com exigências de qualificação técnica exorbitantes e restritivas da ampla concorrência (Concorrência Pública nº 08/2017). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 17 da peça 09 )

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

APOSENTADORIA

TC/000897/2017

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Francisco Fernandes Silva Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007683/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Maxwell Pires Ferreira - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS INTERESSADO: MAXWELL PIRES FERREIRA – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS Advogado(s): Pollyana Silva Sanches (OAB/PI nº 17.748) e outro (Sem procuração - Petição à peça 15)

TC/007797/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Edson Barros - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE JERUMENHA



INTERESSADO: EDSON BARROS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))  
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JERUMENHA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011754/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Dados complementares:  
Processo(s) Apensado(s) - TC/014860/2018 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal, alusivas ao mês de abril na Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI (exercício financeiro de 2018). Representado(s): Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229) (sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.006/18 (peça 27). TC/013293/2018 – Representação com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal, alusiva aos meses de janeiro, fevereiro e março na Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI (exercício financeiro de 2018). Representado(s): Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.807/18 (peça 26). INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO – PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 26 da peça 28)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/018175/2017

**PENSÃO**

Interessado(s): Antônio Torres Teixeira Unidade Gestora:  
FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008826/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Walmeri Nogueira Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE RIACHO FRIO INTERESSADO: WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIACHO FRIO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração -fl. 06 da peça 10)

TC/022335/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Emília Maria Costa Maciel - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS INTERESSADO: EMÍLIA MARIA COSTA MACIEL – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022284/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Hélio Neri Mendes Rêgo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA INTERESSADO: HÉLIO NERI MENDES RÊGO – PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002800/2020

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Lina Cecília de Melo Soares Lustosa - Gestora do FUNDEB/Representada (exercícios financeiro de 2013 e 2014) Unidade Gestora: FUNDEB DE BATALHA Objeto: Representação destinada à aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança . Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: Gestora do FUNDEB/Representada - fl. 05 da peça 10)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/002956/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018886/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal; e Francisco das Chagas Alves Neto - Gestor do FMPS. Advogado(s) do(s) Representado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (sem procuração: Prefeita Municipal - Petição à peça 19); Luiz Tiago Silva Fraga (OAB/PI nº 12.091) - (Sem procuração: Gestor do FMPS - Petição à peça 20). Julgamento

(s): Acórdão TCE/PI nº 448/2017 (peça 28). TC/010701/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias não repassadas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Vilma Carvalho Amorim – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) – (Procuração: fl. 18 da peça 08); Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.919/2017 (peça 24). TC/010909/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias não repassadas ao Regime Próprio de Previdência do município de Esperantina-PI (ESPERANTINA PREV). Denunciada(s): Vilma Carvalho Amorim – Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) – (Procuração: fl. 15 da peça 08); Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.920/2017 (peça 19). TC/015996/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data a gestora não encaminhou relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016 da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) - (Sem procuração - Petição à peça 21); Diogo Josennis do NascimentoVieira (OAB/PI nº 8.754) e outros - (Sem procuração). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 803/18 (peça 33). INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM – PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Procuração - fl. 25 dapeça 65) ; Luiz Tiago Silva Fraga (OAB/PI nº 12.091) (Procuração - fl. 01 da peça 89)INTERESSADO: ELISABETE SILVA DE AGUIAR - FUNDEB (GESTOR(A))Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ESPERANTINA INTERESSADO: MARIA DE FATIMA ALVES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ESPERANTINAAdvogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Sem procuração - Petição à peça 67) INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS

ALVES NETO – FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA INTERESSADO: ANTÔNIO ARISTIDES DE CARVALHO – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ESPERANTINA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011260/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI INTERESSADO: MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração -Petição à peça 32)

TC/022173/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Amilton Rodrigues de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI INTERESSADO: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA(PREFEITO(A)) Sub-unidade gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006813/2020

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Jonas Bezerra de Alencar - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO

Objeto: Denúncia sobre possíveis irregularidades quanto ao portal da transparência no município e quanto a fiscalização de seus contratos. Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 09 da peça 09)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007628/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Genival Silva Melo - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CURRAL NOVO DO PIAUI Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo relatado e discutido parcialmente. Pendente a fase de votação. INTERESSADO: GENIVAL SILVA MELO - CÂMARA (PRESIDENTE Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRAL NOVO DO PIAUI Advogado(s): Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro (Procuração - fl. 04 da peça 09) ; Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (Procuração - fl. 01 da peça 18) ; Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 22)

CONTROLE SOCIAL – DENÚNCIA

TC/008057/2020

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades em processos licitatórios, Tomada de Preços nºs 012/2020 e 013/2020. Advogado(s): Pollyana Silva Sanches (OAB/PI nº 17.748) (Sem procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - Petição à peça 08)

## CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/011976/2019

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Humberto Tavares Mendes – Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Referências Processuais: Acórdão TCE/PI nº 83/2019 (peça 22 do processo TC/016929/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na concessão de diárias e na realização de despesas mensais com combustível). INTERESSADO: HUMBERTO TAVARES MENDES – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Advogado(s): Rafael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483) e outro (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 17 da peça 11 do processo TC/016929/2015)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022365/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Raimundo Nonato de Andrade Gomes - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CAPITA DE CAMPOS INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAPITA DE CAMPOS Advogado(s): Diógenes Gonçalves de Melo Neto (OAB/PI nº 11.875) (Sem procuração - Petição à peça 09)

TC/022399/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Kleverton Davi Soares Santos - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE FRANCINOPOLIS INTERESSADO: KLEVERSON DAVI SOARES SANTOS – CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCINOPOLIS Advogado(s): Rodolfo Luís Araújo de Moraes (OAB/PI nº 7.781) e outros (Procuração - fl.19 da peça 09)

## INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

TC/015449/2020

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria Eci de Brito Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

TC/001371/2020

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Arinaldo Pereira de Freitas - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE OLHO D AGUA DO PIAUI Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, em razão da ausência da entrega, até a presente data, de documentos e informações ao TCE/PI, essenciais à análise da prestação de contas. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 36/2020-GJV (peça 06); Decisão Plenária nº 120/20-EX (peça 09).

TOTAL DE PROCESSOS - 25 (VINTE CINCO)

**A OUVIDORIA É O CANAL DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL**

**OUVIDORIA TCE-PI**  
RECLAMAÇÃO - SOLUÇÃO - DENÚNCIA - SUGESTÃO - ELOGIO

86 3215-3987

86 99423-5047

ouvidoria@tce.pi.gov.br

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Av. Pedro Freitas, 2300  
Centro Administrativo/Teresina-PI